



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Silvana de Cassia Pereira Alves
Secretária de Administração

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

José William Nunes
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 224/2018 SMS	4
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 225/2018 SMS	5
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2018 SMS	7
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2018 SMS	9
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2018 SMS	11
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2018 SMS	13
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2018 SMS	15
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2018 SMS	16
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 0036/2018	18

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018	21
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018	21
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2018	21
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2018	21
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2018	22

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2018	22
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 070/2017 - SMS	23

CONTRATO

CONTRATO 041-24/2018	24
RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2018 POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-FSVC	25
RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2018 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICO LTDA-FSVC	25
RESUMO DO CONTRATO Nº 085/2018 MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA-FSVC	26

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204-24/2013	26
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 039-24/2015	28
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096-24/2016	29
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017	30
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2017 CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI LTDA-FSVC	32

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017	37
--	----



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017	38
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE DE 2018 - CMVC	39
PORTARIA	
PORTARIA Nº. 078, DE 14 DE MAIO DE 2018	40
EDITAL	
ERRATA 02 - EDITAL 02/2018	42
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018	43
ANEXO I	44
ANEXO II	45
ANEXO IV	46
ANEXO V	47
DECRETO	
DECRETO N.º 18.635, DE 15 DE MAIO DE 2018.	48
DECRETO N.º 18.636, DE 15 DE MAIO DE 2018.	49
DECRETO N.º 18.637, DE 11 DE MAIO DE 2018.	49



DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 224/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.941/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 463/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69** A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário a(o) paciente PEDRO DUQUE NETO** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 207/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço



praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 2.295,78 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 225/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.949/2018



Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segunda relatora **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 465/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário a(o) paciente VANDERLEI FERNANDES COSTA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 209/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres**



Neide Almeida Costa, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 226/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.930/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segunda relatora **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 462/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**,



com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário a(o) paciente ANDREZA BRITO NUNES** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 206/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo



administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 227/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.964//2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segunda relatora **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 460/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69** A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário a(o) paciente ENILDA OLIVEIRA DO AMARAL** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº**



204/2018 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino



juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 228/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.953//2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segunda relatora **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 467/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **MARIA MADALENA DA SILVA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 211/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou**



comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)". Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 738,90 (setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Dione de Jesus Santos
Presidente Comissão de Licitação



Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 229/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.972/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr (a). Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 461/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69** A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para (a) paciente **JOSUÉ DA SILVA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 205/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo



suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.222,02 (Hum mil duzentos e vinte e dois reais e dois centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)



Adjudico e Homologo

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 230/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.944/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr (a). Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 466/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CLEIDE JARDIM DE QUEIROZ – ME**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, nº 166, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.020.740, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.102.278/0001-87**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para (a) paciente **PEDRO DUQUE NETO** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 210/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos



legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.925,10 (Hum mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 231/2018 SMS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.948/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr (a). Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através da **CI nº 464/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CLEIDE JARDIM DE QUEIROZ – ME**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, nº 166, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.020.740, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.102.278/0001-87**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para (a) paciente **IVANALDO DOS SANTOS SOUZA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 208/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente



processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 0036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.683/2018

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela **Srta. Luciana Rosa da França**, tendo como Primeiro(a) Relator(a) o **Sr. Lucio Oliveira Maia** e como Segundo(a) Relator(a) o **Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro**, para apreciar pedido de **DISPENSA DE**



LICITAÇÃO, efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, tendo como ordenador de despesas o **Sr. Paulo César de Andrade Oliveira**, através da C.I. nº. **084/2018 – SESEP**, com o objetivo de contratar a Empresa **TORRE EMPRENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0003-38, para instalar ponto de entrega voluntária (PEV'S), de resíduos volumosos em locais estratégicos visando extinguir locais de descartes clandestinos, e destinação final adequada dos resíduos. Operação do aterro sanitário no Município de Vitória da Conquista, com valor total orçado em **R\$ 2.818.584,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**, custeados com **Fonte de Recursos: 00, Projeto/Atividade: 2.084, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e sub-elemento 05**, devendo a mesma ser executada no período máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, com vigência contratual prevista de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo pagamento mensal de R\$ 469.764,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) realizado com base nas quantidades de serviços efetivamente prestados e acompanhadas das planilhas de medição, devendo os valores apurados serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Vale salientar conforme indicado pela Unidade Requisitante que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso seja concluído o processo licitatório Concorrência Pública 002/2018, uma vez que em decorrência da suspensão da Concorrência 002/2018 conforme publicação do Diário Oficial do Município, ano 11, edição 2097, página 04 do dia 11 de abril de 2018. Segundo a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, a licitação será dispensável: **“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)**. Devida situação, e sem resposta para continuidade e finalização em tempo hábil do processo licitatório, e para manter os serviços continuados, manifesta através de orçamento e documentos a viabilidade da prestação de serviços com a mesma empresa acima citada. Informa ainda que, diante do exposto que a atual gestão pontua o seu interesse em prestar aos munícipes serviços qualificados de natureza essencial é que se propõe à *instalar ponto de entrega voluntária (PEV'S), de resíduos volumosos em locais estratégicos visando extinguir locais de descartes clandestinos, e destinação final adequada dos resíduos. Operação do aterro sanitário no Município de Vitória da Conquista*, apresentado pela empresa pretensa contratada, anexo ao processo. Importante ressaltar a existência de Projeto Básico/Termo referencial para o contrato emergencial assinado pelo Ordenador de Despesas e a Engenheira Sanitarista a Sra. Márcia Amorim S. Amaral, com descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como relatório técnico com objetivos e diagnóstico, assinado pela Engenheira supracitada. Se faz presente ainda a informação de que a empresa que vem prestando os serviços já vem demonstrando qualidade em sua execução, bem como



possui pessoal e aparelhamento adequados e principalmente, aceita a manutenção dos preços atualmente praticados, os quais são consideravelmente menores que os orçados no mercado, conforme cotações constantes nos autos, sendo assim, é de interesse da Administração que seja a escolhida para a prestação emergencial. Observa-se que há ainda um motivo de alta relevância para a escolha. Trata-se da eliminação do risco de interrupção, ainda que momentânea, dos serviços caso a contratação emergencial fosse realizada com terceiro, uma vez que os serviços demandam ampla estrutura física e de maquinário, difíceis de implementar em espaço de tempo tão curto. Deste modo, a intervenção do Poder Público é cogente, haja vista que tem o dever de preservar o interesse público e de sobremaneira a vida humana. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se, no presente momento regular conforme certidões acostadas aos autos. Ademais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art 8º compete ao município resguardar os direitos dos munícipes no talante à saúde pública e saneamento básico. Assim, o valor apresentado pela pretensa contratada encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Geral de Licitações, a notar pelas cotações apenas ao processo em epígrafe. Cabe salientar que a análise feita pela Comissão de Licitação e pela Procuradoria Jurídica não apresenta caráter vinculativo, apenas opinativo e que, por sua vez a decisão final da contratação não compete às mesmas, mas a autoridade superior, valendo-se das recomendações esposadas pela referida Comissão e Procuradoria Jurídica, caput da Lei nº 8.666/93. Portanto, amparados no **art. 24, inciso IV e nos termos do artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico 067/2018**, da lavratura do Procurador Municipal, o Sr. Atila Carvalho Ferreira dos Santos, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, **Lúcio Oliveira Maia**, primeiro relator, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 15 de maio de 2018.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Lucio Oliveira Maia
Primeiro Relator

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundo Relator

Adjudico Adjudico e homologo,
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC

Tipo: Menor preço por lote: 25/05/2018, às 14h:30, hora de Brasília/DF. Objeto: Fornecimento de soluções germicidas. Local da disputa e Edital: no site www.licitações-e.com.br. Informações: (77)3420-6246-Bárbara T. Santos Brito.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC

Tipo: Menor preço por lote: 28/05/2018, às 14h:30, hora de Brasília/DF. Objeto: Fornecimento de medicamentos antimicrobianos. Local da disputa e Edital: no site www.licitações-e.com.br. Informações: (77)3420-6246-Bárbara T. Santos Brito.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2018

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC

Tipo: Registro de preço/ Menor preço por lote: 29/05/2018, às 14h:30, hora de Brasília/DF. Objeto: Prestação de serviços de controle de qualidade. Local da disputa e Edital: no site www.licitações-e.com.br. Inform: (77)3420-6246-Bárbara T. Santos Brito.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2018

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC

Tipo: Registro de preço/ Menor preço por lote: 29/05/2018, às 15h:30, hora de Brasília/DF. Objeto: Fornecimento de equipamento hospitalar. Local da disputa e Edital: no site www.licitações-e.com.br. Inform: (77)3420-6246-Bárbara T. Santos Brito.



AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2018

AVISO DE SUSPENSÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 032/2018
Processo n.º 121.927/2017**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do **PREGOEIRO DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, cujo instrumento convocatório foi publicado no Jornal da Tribuna, Caderno Geral, do dia 10 de maio de 2018, Página 7, Diário Oficial da União, publicado em 10 de maio de 2018, Edição 89, Seção 3, Página 177, no Diário Oficial do Estado da Bahia, publicado em 10 de maio de 2018, Municípios, ano CII, n.º 22.214, Página 4 e no Diário Oficial do Município, Ano 11, n.º 2.117, Página 50, edição de 10 de maio de 2018, ante a necessidade de analisar o pedido de impugnação feito pela empresa **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ 00.113.691/0001-30**, vem informar a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, cujo edital será disponibilizado no site desta Prefeitura e publicado nos termos da Legislação vigente.

Vitória da Conquista - BA, 15 de maio de 2018.

Manoel Messias Bispo da Silva
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Excia, o presente **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2018 – PROCESSO N.º 118.508/2017**, que teve como objetivo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA**



ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES-CETAS E DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, COM RECURSO DO TESOUREO MUNICIPAL (00), a fim de que o mesmo seja Homologado.

Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	LOTE	VALOR R\$
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME	01	67.485,70
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	02	15.113,00
	03	103.999,72
JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - ME	04	23.300,00
	05	24.529,00
VALOR TOTAL R\$		234.427,42

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 14 de maio de 2018.

Marcio Rogério Santana do Prado
Gerente de Compras

Luciana Rosa da França
Pregoeira

Elbert Cleber Santana de Monteiro
Membro Equipe de Apoio

Homologo,

Silvana de Cássia Pereira Alves
Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 070/2017 - SMS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 070/2017 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108.540//2017**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO ao Termo de Homologação** do procedimento em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 11, edição n.º 2.106, págs. 21 a 22, do dia 24 de abril de 2018, terça-feira, cujo objeto se constitui o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INFANTIL E ADULTO, UNIDADE DO CAPSAD3 E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, JUNTO COM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

Onde lê-se:

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
A M LOBO DA SILVA - ME	3	12.831.587/0001-60	R\$ 87.999,99

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
A M LOBO DA SILVA - ME	18	12.831.587/0001-60	R\$ 87.999,99

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 14 de maio de 2018.

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira
Mat. 07-07164-7

CONTRATO

CONTRATO 041-24/2018

CONTRATADO: JURANDY DE OLIVEIRA DE CONQUISTA - ME CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico n.º (SRP) 016/2017, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços (SRP) n.º 098/2017 (LOTE 01), e Processo Administrativo n.º 97.078/2017. OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA AO CONTRATANTE, DE QUENTINHAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Atividade(s): 1002. Elemento(s) 33.90.39.00. .Nota(s) de Empenho



de nº 1522/2018. **Data do Empenho:** 07/05/2018. **Vigência do Contrato:** 10/05/2018 à 31/12/2018. **Data da Assinatura** 10/05/2018. **Valor Total do Contrato** R\$ 5.994,50 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **HERZEM GUSMÃO PEREIRA** – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2018 POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 078/2018

CONTRATADO: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2017, Ata de Registro de Preço nº. 025/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/05/2018 A 14/01/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.999,90 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2018 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICO LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 052/2018

CONTRATADO: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICO LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2018, Ata de Registro de Preço nº. 029/2018).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR.**



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/05/2018 A 15/05/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 200.498,96 (duzentos mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 085/2018 MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 085/2018

CONTRATADO: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 032/2017, Ata de Registro de Preço nº. 097/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/05/2018 A 15/02/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204-24/2013

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-4600, e **MULT ENGENHARIA**



LTDA- ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.027.090/0001-20, situada na Rua José Bonifácio, 290- Bairro Alto Maron, município de Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROSMACK DOS SANTOS BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 03.775.803-92 SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 660.555.395-00 residente e domiciliado Rua Jovita Lemos Menezes, nº 35, AP 301- Bairro Candeias, Vitória da Conquista (BA).

CONSIDERANDO que a obra está com 30% dos serviços executados e atestados, contudo o prazo para execução do contrato tornou-se insuficiente, devido à necessidade de construção de muro de fechamento;

CONSIDERANDO que demandou tempo para execução do projeto, orçamento e tramitação do termo aditivo de valor par a construção do muro de fechamento;

CONSIDERANDO o exposto acima, há necessidade de realizar a prorrogação do prazo de vigência do mesmo, na forma do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, com vistas à sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204-24/2013 DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO**, objeto do **RDC Eletrônico nº 002/2013 e Processo Administrativo nº 44.932/2012**, tendo como esteio legal o artigo 57, §1º, inciso II e §2º, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo do presente Contrato para até 30 de fevereiro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista (BA), 30 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MULT ENGENHARIA LTDA– ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 039-24/2015

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-4600, e **MARIA ZILDA DANTAS**, brasileira, maior, portadora do RG nº 08229136-58 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 110.023.524-87, residente e domiciliada na Rua H, Quadra J, nº 9, Morada do Bem Querer, Bairro Candeias, nesta cidade. Celebram entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 011/2015 e Processo Administrativo nº 3.585/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação de serviço de formação dos professores/educadores em forma continuada do ensino fundamental e qualificação profissional do Programa Projovem Campo, conforme Resolução e Orientações do Ministério de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 11/2015.

RESOLVEM celebrar, entre si, o **terceiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 039-24/2015**, objeto da Ata de Dispensa de Licitação nº IN 011/2015 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 039 – 24/2015** até 30/10/2019.

Cláusula Segunda - O valor total do presente aditivo é de R\$ 39.479,94 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do Contrato n.º **039-24/2015**, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 1062, F. Recurso 15, Elemento 33.90.36.00.009918.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 30 de abril de 2018.

Município de Vitória da Conquista/BA

MARIA ZILDA DANTAS



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096-24/2016

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista, e **GILVAN RODRIGUES BRITO**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.062.521/0001-15, sediada na Rua Manoel Xavier Dutra, nº 25, Povoado de Dantelândia, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **Gilvan Rodrigues Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 07.865.115-83 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 903.657.595-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Xavier Dutra, nº 25, Povoado de Dantelândia, Vitória da Conquista (BA),

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma atividade essencial que garante o acesso dos alunos à educação;

CONSIDERANDO que, conforme parecer nº 98/2018, foi deferido em parte o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

RESOLVEM celebrar, entre si, **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096-24/2016 DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PROFESSORES E ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto do Pregão Presencial nº 165/2013, em conformidade com os artigos 57, II, e 65, §8º da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Conforme parecer nº 98/2018, o valor mensal passará de R\$ 3.872,05 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 4.843,80 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme tabela a seguir:

							VALOR	VALOR
--	--	--	--	--	--	--	--------------	--------------



CONTRATO	NOME	VEÍCULO	PLACA	LOTE	Km/Mês	TÉRMINO	UNITÁRIO COM REEQUILÍBRIO	MENSAL COM REEQUILÍBRIO
4º TA 096- 24/2016	Gilvan Rodrigues de Brito	Ônibus	LCU 2637	13	1.495	31/12/18	R\$ 3,24	R\$ 4.843,80

Cláusula Segunda – O valor do reequilíbrio deste termo aditivo será de R\$ 7.714,20 (sete mil setecentos e quatorze reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do contrato n.º 096-24/2016, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2027, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 3390399960 e Fontes de Recursos 01.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

GILVAN RODRIGUES BRITO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017, DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRISTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO**



PEREIRA, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista – Bahia, e **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa sediada na Praça Tancredo Neves, n.º 95, Centro, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO MARQUES DE GÓES GUERRA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 364429410 SSP/BA e do CPF n.º 526.034.745-53, residente e domiciliado na Rua B, nº 215, Loteamento Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia,

CONSIDERANDO que houve atrasos na obra de reforma e revitalização da Praça do Cristo, devido à demora na revisão e entrega dos projetos de instalação da usina de energia solar;

CONSIDERANDO que após o recebimento dos projetos revisados foi verificado a necessidade de um prazo maior pra a realização dos serviços;

CONSIDERANDO que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do presente contrato, com vistas à sua plena e fiel execução,

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017, DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRISTO**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 159/2017, e Processo Administrativo n.º 123.965/2017**, tendo como esteio legal artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 042-35/2017 para o dia 31 de julho de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista (BA), 27 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -
EMURC



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2017 CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI LTDA-FSVC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E A CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI LTDA.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a **CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.795.839/0001-70, sediada à Rua Veríssimo Ferraz de Melo, n.º 250, Felícia, Cep: 45.055-280, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA** representada pela Sra. **LUCAS CANÁRIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG n.º 1201731585 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.909.955-59, residente e domiciliado à Av. Pericles Gusmão, n.º 504, Candeias, Cep: 45.028-175, Vitória da



Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço de empresa especializada para serviços de transporte de passageiros e de materiais, para o regular atendimento dos usuários; que há saldo no contrato em vigência e, mediante as justificativas apresentadas no **Processo Administrativo nº. 0153/2018**;

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE MATERIAIS**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC, emitidas através do **Parecer Jurídico n.º 0122/2018** e, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, além os serviços inicialmente pactuados, os itens e quantidades, conforme abaixo relacionados:

Lote	ITEM	Descrição do Produto/Serviço	Marca/Modelo	U.F.	Quant. mensal	Quant. anual	Valor diário	Valor mensal	Valor anual
		Prestação de serviços de transporte em 01 veículo: • Tipo passeio , • Modelo SEDAN , • Capacidade mínima de 05 lugares							



	<ul style="list-style-type: none">• 04 portas,• Com ar condicionado• Fabricação mínima de 05 anos, em ótimo estado de conservação.• Porta malas com capacidade de no mínimo 435 Litros.• Veículo deve conter todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--



1	1.1	O serviço deve incluir motorista, COM CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE ASSINADA, e combustível por conta do contratado. Atividades: Transporte de passageiros e materiais, bem como a entrega e recebimento de documentos e demais atividades que se fizerem necess	RENAULT/LOGAN DYNAM 16 M	Diárias	30	360	210,00	6.300,00	75.600,00
---	-----	---	--------------------------	---------	----	-----	--------	----------	-----------



		árias, para as atividad es desenv olvidas pela Fundaç ão Públic a de Saúde de Vitória da Conqui sta.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

- Diária
das
07:00
às
19:00
com
carga
horária
de 12

horas.

Cláusula Segunda

Pela aquisição de materiais médicos do tipo diversos, constantes deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional total de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, de acordo com as condições contidas no contrato original.

Cláusula Terceira

Fica estabelecido ainda, que o termo final do prazo de vigência do contrato n.º 093/2017, fica prorrogado até a data de 10 de maio de 2019.

Cláusula Quarta

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três)



vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 10 de MAIO de 2018.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI LTDA

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF: _____ - _____

2. _____

Nome:

CPF: _____ - _____

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017, FIRMADO COM A COMUNIDADE ALIANÇA ANUNCIA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, jornalista, radialista, portador de RG sob o nº 00681076-41 - SSP/BA e CPF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 011/2017, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos convênios e instrumentos congêneres, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo de apostilamento tem



como objeto alterar o número da conta corrente destinada especificamente à transferência e movimentação dos recursos financeiros, nos termos da Subcláusula 6.1.2, em conformidade com declaração da entidade em anexo, dirigida ao Fiscal da Execução da Colaboração, e devidamente firmada por JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, e com a comprovação da abertura da conta bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RETIFICAÇÃO. A Subcláusula 6.1.2 passar a produzir seus efeitos jurídicos com a seguinte redação:

6.1.2 Transferir à Conta Corrente 100554-5, da Agência 0188-0, do Banco do Brasil, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração SEMDES nº 011/2017 de 28 de dezembro de 2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 30 dias de sua assinatura, no Diário Oficial do Município, versão eletrônica, consoante ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de abril de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, jornalista, radialista, portador de RG sob o nº 00681076-41- SSP/BA e CPF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado no endereço acima, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 026/2017, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93,



no que couber aos convênios e instrumentos congêneres, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente termo de apostilamento tem como objeto alterar os dados bancários destinados especificamente à transferência e movimentação dos recursos financeiros, nos termos da Subcláusula 6.1.2, em conformidade com declaração da associação em anexo, dirigida ao Fiscal da Execução da Colaboração, e devidamente firmada por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA SILVA, e com a comprovação da abertura da conta bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RETIFICAÇÃO. A Subcláusula 6.1.2 passar a produzir seus efeitos jurídicos com a seguinte redação:

6.1.2 Transferir à Conta Corrente 67714-6, da Agência 073, do Banco do Nordeste, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração SEMDES nº 026/2017 de 28 de dezembro de 2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 30 dias de sua assinatura, no Diário Oficial do Município, versão eletrônica, consoante ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de abril de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE DE 2018 - CMVC

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao quanto disposto no parágrafo único do Art. 17, § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como no § 1º, do Art. 220 da Resolução nº 048/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal); e conforme determina a Constituição Federal, no § 3º do seu Art. 31 c/c o disposto no parágrafo



único, do Art. 54, da Lei Complementar nº 06/91, vem: tornar públicas a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2018 do Município de Vitória da Conquista, no dia 29 de maio de 2018, às 14h30min. Ficam as referidas contas, bem os respectivos documentos contábeis que as instruem, à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 dias, com início na data do dia 30/05/2018 e término da data no dia 30/07/2018, para exame e apreciação na Secretária Geral da Câmara Municipal, situada na Rua Coronel Gugé, nº 150 – Centro, no horário de expediente normal desta Instituição (das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda à quinta-feira) e sexta-feira das 08 às 12 horas . Os demonstrativos das contas ficarão afixados em mural para o exame e apreciação; e o contribuinte, além de ter acesso à cópia de todos os documentos contábeis, poderá formular questionamentos por escrito, que serão enviados, juntamente com as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2018.

Herminio Oliveira Neto
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº. 078, DE 14 DE MAIO DE 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2018, Lei Municipal nº 2.166, de 04 de setembro de 2017, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 18.395, de 17 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos**



reais), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de maio de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2018.

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 078, DE 14 DE MAIO DE 2018
ANEXO ÚNICO**

ORGAO:	2000 - GABINETE CIVIL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:	20002002.0206200112.004 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	39.00	00	6.500,00	
3.3.90	36.00	00		6.500,00
TOTAL DA AÇÃO			6.500,00	6.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.500,00	6.500,00

Maria Tereza Nogueira Cardoso

Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

EDITAL



ERRATA 02 - EDITAL 02/2018

EDITAL 02/2018 PARA SELEÇÃO TEMPORÁRIA – SEMDES

ONDE SE LÊ

7. DA COMISSÃO DA SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção terá vigência a partir da data de publicação deste edital, findando-se com a homologação do resultado final e terá a seguinte composição:

- a. Silvana de Cássia Pereira Alves – Presidente;
- b. Geanne de Cássia Oliveira da Silva – Vice Presidente;
- c. Joabe Silva Oliveira – Membro;
- d. Vida Santos Amaral - Membro;
- e. Luiza Ariana da Rocha Mota Ferraz – Membro;
- f. Augusto Jorge José Leal – Membro;
- g. Joaldir Souza Rocha – Membro;
- h. Mary dos Santos Oliveira – Membro;
- i. Patrícia Tavares Cardoso Aguiar – Membro;
- j. Joelson Moreira Lima – Membro;
- k. Lessandra Costa de Oliveira Bittencourt – Membro.

LEIA-SE

8. DA COMISSÃO DA SELEÇÃO

2. A Comissão de Seleção terá vigência a partir da data de publicação deste edital, findando-se com a homologação do resultado final e terá a seguinte composição:

- a. Silvana de Cássia Pereira Alves – Presidente;
- b. Geanne de Cássia Oliveira da Silva – Vice Presidente;
- c. Joabe Silva Oliveira – Membro;
- d. Luiza Ariana da Rocha Mota Ferraz – Membro;
- e. Augusto Jorge José Leal – Membro;
- f. Joaldir Souza Rocha – Membro;
- g. Mary dos Santos Oliveira – Membro;
- h. Patrícia Tavares Cardoso Aguiar – Membro;
- i. Joelson Moreira Lima – Membro;
- j. Lessandra Costa de Oliveira Bittencourt – Membro.
- k. Edinael dos Santos Pardim – Membro;
- l. Maria de Lourdes de Oliveira Mendes – Membro.



Vitória da Conquista - BA, 15 de Maio de 2018.

Irma Lemos dos Santos Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Silvana de Cássia Pereira Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, face à homologação do resultado final do Concurso Público, em 26 de fevereiro de 2014 e em atenção à **decisão judicial prolatada nos autos do processo de n. 0507517-45.2017.8.05.0274** resolve **CONVOCAR** a candidata aprovada **LÍVIA REIS SILVA**, cargo **MÉDICO GINECOLOGISTA**, para apresentação do formulário de cadastramento admissional, documentação e realização dos exames admissionais, na forma dos anexos I, II e III deste Edital, que deverá ocorrer na Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, nesta cidade, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de:

· **16/05/2018**: para agendamento de exames admissionais. É facultado ao candidato convocado realizar os exames admissionais na rede particular ou na rede pública (neste caso, a Administração Municipal fará o encaminhamento).

· **16/05/2018 a 23/05/2018**: realização dos exames e recebimento do laudo médico e documentação exigida, consoante publicação no endereço eletrônico www.pmvc.ba.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, nos termos do item 20 da norma editalícia.

Na data da posse, a ser divulgada posteriormente, o candidato deverá apresentar declaração de bens e valores do seu patrimônio, quanto à acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública e de demais obrigações legais (anexo IV). Aquele que não apresentar os documentos e exames até o prazo fixado ou não entregar no ato da posse a declaração exigida será considerado desistente e eliminado do certame (subitem 20.7 do Edital do Concurso), salvo se requerer o reposicionamento para o último lugar da lista dos aprovados e classificados (subitem 20.11 do Edital do Concurso).

Vitória da Conquista, 15 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Naturalidade:	Data de Nascimento:	CPF:
Identidade:	UF Emissor:	Data de Expedição:
Nº do PIS/PASEP/CNIS:	Escolaridade:	Estado Civil:
Sexo:	E-mail:	
Tel. Resid.:	Tel. Comercial:	Celular:
Servidor da PMVC:	Setor / Cargo:	
Qtd de Filhos:		
Nome:	Idade:	Data Nascimento:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Cargo para o qual está sendo empossado:		
Experiência Profissional anterior:		
1		
2		



3
4
5
Atividades Desempenhadas anteriores:
1
2
3
4
5
Autoriza-nos o envio por e-mail da senha de acesso ao contracheque online? () sim () não

Por ser verdade firmo o presente.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2018

Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- Cédula de Identidade – RG (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Declaração de Regularidade do CPF (original)

Obs. disponível no endereço eletrônico da Receita Federal

- Declaração do Imposto de Renda (original e cópia) apenas para quem declarou em 2017
- Comprovante de residência atual (original e cópia).

Obs. serão aceitos contas de água, luz ou telefone fixo

- Título Eleitoral frente e verso (original e cópia)
- Certidão de quitação eleitoral disponível no endereço eletrônico do TSE (original)
- Comprovante de nível de escolaridade e demais requisitos para exercício do cargo



Obs. diploma, certificado ou histórico escolar (original e cópia)

- Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe (original e cópia), quando exigido em Edital
- Certidão negativa de antecedentes criminais SAC (original)
- Comprovante de regularidade militar, para o sexo masculino (original e cópia)

Obs. certificado de alistamento militar, carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação

- N° do PIS/PASEP/CNIS (www.mpas.gov.br) - (original e cópia)
- 01 foto 3x4 recente e datada
- Certidão de Casamento - averbada quando for o caso (original e cópia)
- Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia), quando exigido para o cargo
- Quando tiver filhos menores de 14 (quatorze) anos:

- Certidão de nascimento (original e cópia)

- Caderneta de vacinação (original e cópia)

- Frequência escolar (original)

- Quando tiver filho adotivo ou menor sob guarda e sustento até 14 (quatorze) anos:

- Certidão de nascimento (original e cópia)

- Prova de adoção ou autorização judicial (original e cópia)

- Cartão de vacinação (original e cópia)

- Frequência escolar (original)

- Quando tiver filho incapaz de qualquer idade:

- Certidão de nascimento (original e cópia)

- Laudo médico oficial (original e cópia)

- Termo de curatela judicial (original e cópia)

- Declaração de Bens e de não acumulação de cargo, emprego ou função pública¹ (original) a ser entregue no ato da posse
- Ficha de cadastramento¹ (digitada)
- Atestado médico² (original)

¹ Disponível no endereço eletrônico www.pmvc.ba.gov.br

² Emitido por junta médica designada pela Comissão do Concurso - Edital nº 01/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

dom.pmvc.ba.gov.br



(ocupante de cargo público efetivo)

Eu, _____,
_____, RG nº _____, CPF nº _____,
DECLARO, para fins de direito e sob as penas da lei,
em virtude de minha posse no Cargo Público Efetivo de
no

âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

1) **Não tenho** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, **ressalvados os casos previstos nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988***.

2) **Não tenho** contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3) **Não participo** de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, nem exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, observando o art. 129, XIII, da Lei Municipal nº 1.786/2011.

4) **Não fui demitido ou destituído** de cargo em comissão ou função de confiança por infringência ao artigo 129, incisos XII e XIV, nos últimos 5 (cinco) anos, ou ao artigo 144, incisos I, IV, VIII, X e XI, em qualquer época, nos termos da Lei Municipal nº 1.786/2011.

5) **Os meus bens e valores** são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

Discriminação	Valor
5.1)	
5.2)	
5.3)	
5.4)	
5.5)	

Vitória da Conquista - BA, em ____ de _____ de 2018

Assinatura do declarante

*As exceções para acumulação remunerada são para dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois privativos de profissionais de saúde, devidamente regulamentadas.

ANEXO V

dom.pmvc.ba.gov.br



LISTA DE EXAMES ADMISSIONAIS

CARGO	EXAMES	AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
Médico: Ginecologista	Hemograma Grupo Sanguíneo/Rh Glicemia jejum Colesterol Triglicérides TGO TGP Creatinina Sumário de urina Parasitológico de fezes AntiVHC AntiHBs AgHBs VDRL RX do tórax	Oftalmologista (acuidade visual)

Obs: Os profissionais médicos examinadores que atuarem no atendimento aos admissionais ficarão facultados a solicitarem outros exames complementares ou parecer dos especialistas que julgarem necessários.

DECRETO

DECRETO N.º 18.635, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,



DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **GILVÂNIO MATIAS DOS SANTOS**, do cargo de gerente da Gerência de Construção e Manutenção, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
15 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.636, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **DANILO DOS SANTOS SANTANNA**, matrícula 24077-3 do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
15 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.637, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Exoneração (Faz).



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **EDINAEI DOS SANTOS PARDIM**, do cargo de gerente da Gerência de Classificação e Controle Orçamentário, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário - SEFIN.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
15 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal